

Programa de Concurso

Empreitada de “Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo do Tojeiro ”

Concurso Público

(nos termos da alínea b) do art.º 19º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro)

1. Identificação do Procedimento

1.1. O Programa do Procedimento diz respeito ao concurso público, para a empreitada de **“Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo do Tojeiro”**.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telef. 239687300, Fax 239687318, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datada de 19/03/2020.

4. Tipo de Procedimento

Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do art.º 19º, conjugado com o disposto nos artigos 130º e 131º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro.

5. Preço base e prazo de execução

5.1. Em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos o preço base é **124.307,70€** (cento e vinte e quatro mil trezentos e sete euros e setenta cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

5.2. O preço base, resulta da estimativa orçamental da avaliação dos custos médios unitários resultantes de procedimentos para prestações do mesmo tipo, a que o município já recorreu para contratações anteriores, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP.

5.3. Será observado o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos

5.4. Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o desvio de 30%, abaixo do preço médio das propostas admitidas de acordo com a seguinte formula:

$$PM = \frac{\sum_{i=1}^n Px_i}{n}$$

Px_i é o preço da proposta

PM é o preço médio da proposta

n é o número de propostas admitidas

5.5. O prazo de execução é de 180 dias, a contar da data da consignação, ou da data da aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

6. Adjudicações por lotes

6.1. Não aplicável.

7. Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

7.1. O programa de procedimento e o caderno de encargos estão disponíveis na Unidade Orgânica de Obras e Equipamentos Municipais, do Município de Montemor-o-Velho, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do nº 1 do art.º 130º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

7.2. As peças do concurso estão totalmente disponíveis na Plataforma Eletrónica <https://www.acingov.pt>;

7.3. As peças do concurso são disponibilizadas de forma gratuita;

7.4. O presente processo é constituído pelas seguintes peças:

- a) Anúncio
- b) Programa do Procedimento, conforme artigo 132º, do CCP;
- c) Caderno de Encargos, incluindo os respetivos anexos.

8. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento (artigo 50º do CCP)

8.1. Dentro, do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados, podem solicitar os esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos, por si detetados.

8.1.1. A apresentação da lista de erros e omissões deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:

8.1.1.1. Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;

8.1.1.2. Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;

8.1.1.3. Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

8.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão analisados pelo júri para o efeito indicado no programa do procedimento.

8.3. O órgão competente para a decisão de contratar procede à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço, do prazo fixado para a apresentação das propostas prestados.

8.4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

8.5. Os esclarecimentos e as retificações, referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

8.6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. Inspeção do local dos trabalhos

9.1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a Câmara assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

9.2. Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.

9.3. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso

9.4. Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

9.5. Os interessados deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária e pedonal. Deverão, nomeadamente, verificar da eventual necessidade de considerar desvios de tráfego provisórios, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonal existentes. Os eventuais restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no preço contratual da empreitada.

9.6. As visitas ao local de construção do empreendimento objeto do presente procedimento têm natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento.

10. Júri do procedimento (artigo 67º a 69º do CCP)

10.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

10.2. Quando o considerar conveniente, o júri do procedimento, poderá consultar peritos, para o apoiarem no exercício das suas funções, podendo os mesmos participar nas reuniões do júri, sem direito a voto.

10.3. No caso de ser apresentada apenas uma proposta, o júri pode ser dispensado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

10.4. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante.

11. Modo de apresentação das propostas

11.1. Todos os documentos exigidos no presente programa de concurso, devem ser submetidos na plataforma com assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o nº 1 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, não sendo aceite assinatura eletrónica apenas do ficheiro contendo a totalidade dos documentos.

11.2. Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7, do art.º 54º do referido diploma legal.

12. Local e prazo para apresentação da proposta

As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica em <https://www.acingov.pt>, até às **23h59 do 30º dia**, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

13.Documentos que constituem a proposta

13.1. A Proposta será constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução (considera-se concretizado com o preenchimento do “Mapa de quantidades” da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, prevalecendo os valores indicados neste documento caso seja apresentada também outra lista de preços unitários com divergência de valores e/ou de critérios de arredondamento, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 60º do CCP);
- d) Proposta elaborada de acordo com o modelo em anexo;
- e) um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º do CCP, apresentado sob forma gráfica, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos previstos no mapa de quantidades de trabalho, com indicação da interdependência das atividades, datas de início e fim, duração e caminho crítico.
- f) Um plano de pagamentos, ajustado ao plano de trabalhos;
- g) Memória descritiva e justificativa da forma de execução dos trabalhos;
- h) Sustentabilidade Ambiental ou social do modo de execução do contrato:
 - Objetivos em matéria de ambiente e responsabilidade social
 - Programa de ação proposto para a gestão ambiental e responsabilidade social

13.2. Na indicação do preço deverá ser seguido o disposto no nº 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

- a) Por cada concorrente ou membro do agrupamento concorrente, uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC, I.P., nos termos do disposto no nº 2 do artigo 81º do CCP e da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, e do nº 3 do artigo 34º do presente Programa do

Procedimento, para efeitos da verificação da conformidade dos preços com a classe daquelas habilitações;

b) Para efeitos do disposto na alínea precedente, tratando-se de agrupamento de concorrentes, deve este ainda indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

14. Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

15. Propostas variantes/condicionadas

15.1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes nem condicionadas.

15.2. A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalhos, implicará a exclusão da proposta apresentada.

15.3. Não é admitida a apresentação de prazos de execução diferentes do indicado no Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta apresentada.

16. Modalidade Jurídica de Associação de Empresas

16.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

16.2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;

16.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

16.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou em alternativa, de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, devendo, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia do contrato de consórcio.

17. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme previsto no artigo 65º do CCP.

18. Classificação de documentos da proposta

18.1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

18.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

18.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

18.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

18.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62º do CCP ou no prazo fixado no presente programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

18.6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

18.7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

19. Critério de adjudicação

19.1. O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, com a ponderação dos seguintes fatores, dispostos por ordem decrescente de importância:

a) Preço da proposta – 50 %

b) Valor técnico da proposta, nomeadamente no que respeita à adequação e coerência do plano de trabalhos, a interdependência de tarefas e as condicionantes à sua execução, rigor na sua elaboração, método aplicado, compatibilização com o plano de pagamentos, e apreciação da memória descritiva no que respeita à adequação à obra, descrição dos trabalhos e modo de execução dos mesmos – 50%

A análise destes fatores será efetuada com base nos subfatores que se seguem:

X_1 = Preço 50%

X_2 = Valor técnico da proposta 50%

Quantificação

• X_1 – Preço

a) Serão atribuídas pontuações de acordo com a seguinte fórmula,

O peso específico da proposta i no fator X_1 ($P_i X_1$), será:

$$P_i X_1 = 5 - \left[\frac{(V_i - 0,50 \times P_b)}{P_b} \times 5 \right]$$

Em que V_i é o valor da proposta em análise e P_b o preço base considerado no procedimento

• X_2 – Valor técnico da proposta

- $X_{2.1}$ – Organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato

Para a avaliação deste subfactor, deverá apresentar documento onde conste a mão-de-obra a afetar à obra em causa, de acordo com as tarefas a executar, dimensionamento e organização da equipa, devendo, ainda, ser complementado com curriculum profissional do pessoal (direção de obra e encarregado) a afetar à execução da prestação, que comprove a sua experiência em obras similares ou da mesma natureza das do objeto do procedimento.

- Muito Bom - documento que se apresente com uma leitura clara e muito objetiva de toda mão-de-obra a afetar, com muito boa justificação do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê a experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação, superior a 5 anos em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 5.
- Bom – documento que se apresente com uma leitura clara objetiva de toda mão-de-obra a afetar, com boa justificação do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê a experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação entre 3 e 5 anos em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 4.
- Suficiente – documento que se apresente com uma leitura satisfatória de toda mão-de-obra a afetar, com justificação do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados.

Prevê a experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação entre 1 e 3 anos em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 3.

- Insuficiente – documento que se apresente com incongruências de toda mão-de-obra a afetar, do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Se a mão-de-obra do pessoal a afetar tiver a experiência comprovada inferior a 1 ano em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 2.
- Não apresentação de documentos que comprovem experiência do pessoal a afetar à execução da prestação em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 1.

- X_{2.2} – Qualidade, designadamente, valor técnico no qual será avaliado a memória descritiva e justificativa da forma de execução dos trabalhos

Memória descritiva e justificativa deve incluir:

- a) Detalhe e adequação da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, desenvolvimento dos tipos de trabalhos previstos e sua coerência com o tipo de obra a executar;
 - b) a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza, constituição em termos de mão de obra e equipamentos e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.
- Muito Bom - muito bom detalhe da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa, será atribuída a pontuação de 5.
 - Bom - memória descritiva que se apresente uma análise global da obra e dos locais onde irá decorrer com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências as equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa será atribuída a pontuação de 4.
 - Suficiente – *satisfazendo aspetos essenciais*; memória descritiva com abordagem muito geral ou sucinta a todos os trabalhos que compõem a obra e dos locais onde irá decorrer, será atribuída a pontuação de 3.
 - Insuficiente - *não satisfazendo os aspetos essenciais*; memória muito incompleta não abordando a totalidade dos trabalhos que compõe a obra ou os locais onde irá decorrer os trabalhos, será atribuída a pontuação de 2.
 - Inexistente detalhe da análise global da obra, e ao local onde irá decorrer, e inexistente desenvolvimento dos trabalhos previstos, ou memória descritiva desadequada à obra em causa, será atribuída a pontuação de 1

- X_{2.3} – Sustentabilidade ambiental ou social do modo de execução do contrato

Qualidade da descrição do programa de ação proposto para a gestão ambiental e coerência dos objetivos em matéria de ambiente e programa de ação proposto para a responsabilidade social.

- Muito bom – Descrição muito adequada do programa de ação proposto para a gestão ambiental e objetivos em matéria de ambiente muito coerentes, e programa de ação para a responsabilidade social, será atribuída a pontuação 5;
- Bom - Descrição bem adequada do programa de ação proposto para a gestão ambiental e objetivos em matéria de ambiente bem coerentes, e programa de ação para a responsabilidade social, será atribuída a pontuação 4;
- Suficiente - Descrição satisfatoriamente adequada do programa de ação proposto para a gestão ambiental e objetivos em matéria de ambiente razoavelmente coerentes, e programa de ação para a responsabilidade social será atribuída a pontuação 3;
- Insuficiente - Descrição pouco adequada do programa de ação proposto para a gestão ambiental e objetivos em matéria de ambiente pouco coerentes, e programa de ação para a responsabilidade social, será atribuída a pontuação 2;
- Descrição nada adequada do programa de ação proposto para a gestão ambiental e objetivos em matéria de ambiente nada coerentes e programa de ação para a responsabilidade social, será atribuída a pontuação 1.

$P_i X_2 = \frac{P_{0i} X_2}{P_{0M} X_2}$ O peso específico da proposta i no fator X_2 ($P_i X_2$) será:

Onde $P_{0i} X_2 = P_i X_{2.1} + P_i X_{2.2} + P_i X_{2.3}$, sendo,

$P_{0i} X_2$ – o peso específico inicial da proposta i;

$P_{0M} X_2$ – assume o valor 10.

$P_i X_{2.1}$, $P_i X_{2.2}$, $P_i X_{2.3}$ – os pesos específicos da proposta i, para os fatores considerados.

-Valor Relativo das Propostas

Valor Relativo da Proposta i, (V_i): $V_i = 0,5P_i X_1 + 0,5P_i X_2$

19.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha da proposta para efeitos de adjudicação será feita mediante recurso aos critérios de desempate abaixo estabelecidos e pela ordem indicada:

1º - Maior classificação no subfactor “Qualidade, designadamente, valor técnico no qual será avaliado a memória descritiva e justificativa da forma de execução dos trabalhos”;

2º - Maior classificação no subfactor “Organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato”;

3º - Mantendo-se ainda o empate, por último, é definido como critério de desempate o sorteio que terá lugar presencialmente, sendo que, para o efeito, serão os concorrentes notificados do dia e hora em que o mesmo será realizado, podendo estar presentes os concorrentes ou um seu representante, devidamente mandatado para o efeito.

20. Esclarecimentos sobre as propostas

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, nos termos constantes do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

21. Relatório Preliminar

21.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do presente programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual proporá a ordenação das mesmas.

21.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também proporá, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 57º do CCP;
- e) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos nºs 1 e 2 do artigo 58º, ambos do CCP;
- f) Que sejam apresentadas como variantes;
- g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- h) Cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 70º do CCP;

21.3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

22.Audiência prévia

22.1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

22.2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

23.Relatório final

23.1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 21º do presente programa do procedimento.

23.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

23.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar.

23.4. Cabe ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

24.Causas de não adjudicação

24.1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

e) A empreitada irá ser objeto de candidatura a Programa financeiro de apoio comunitário, nomeadamente no âmbito do *Portugal-2020*. No caso de a entidade Gestora do Programa respetivo exigir a adjudicação para o efeito da aprovação final da candidatura da obra a submeter ao cofinanciamento respetivo, o órgão com competência legal para a decisão de contratar pode condicionar os efeitos da adjudicação à aprovação da referida candidatura, sem o que, em caso de não aprovação, a adjudicação caducará.

24.2 - A decisão de não adjudicação e, bem assim, na situação especial mencionada na alínea e) do nº 1, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

24.2. No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

24.3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c), d) e e) do nº 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

25. Notificação da decisão de adjudicação e Documentos de Habilitação

25.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e minuta do contrato, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do nº 1 o artigo 104º do CCP.

25.2. Notificação ao adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação conforme o disposto no artigo 81º do CCP, ou indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, conforme possibilidade prevista no nº 2 do artigo 5º da Portaria nº 372/2014, de 14 de dezembro:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) O Alvará deverá conter as seguintes autorizações:
 - i) 1ª subcategoria da 2ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta.

E ainda,

- ii) 1ª da 4ª categoria de classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam;
- iii) Para efeitos de comprovação das habilitações referidas, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se

comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações dele constantes;

d) Certidão permanente da empresa;

e) Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

f) Outros documentos de habilitação exigidos, a apresentar nos mesmos termos do ponto 25., sem prejuízo do disposto no nº 6 do artigo 3º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro

1 - Certificado válido de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada.

2 - Documento comprovativo da obtenção do Certificado de Aptidão Profissional como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, do técnico responsável pelo sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho, emitido pelo ISHST ou documento equivalente emitido no Estado de que a empresa seja nacional.

g) Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos:

1 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na presente portaria devem ser apresentados por todos os seus membros.

2 - No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

3 - É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro.

25.3. Será ainda concedido ao adjudicatário o prazo máximo de 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do CCP.

26. Valor da caução

26.1. Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, para prestação de caução (n.º 3 do artigo 88º do CCP).

27.Minuta do contrato

27.1. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias a contar da data da notificação, findo o qual, se não o fizer se considerará aceite, conforme o disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

27.2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, ou após o decurso do prazo para o mesmo, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

28.Celebração do contrato

É obrigatória a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

29.Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**.

30.Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto) e restante legislação aplicável.

Montemor-o-Velho, março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

Anexo I**Modelo de Declaração - (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)**

- 1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 - 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
 - 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 - 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 - 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 - 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ...(local), ... (data), ... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II**Modelo de Declaração - (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)**

- 1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Modelo de Indicação do Preço Contratual

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de....., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Município de Montemor-o-Velho), nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Localidade), (data).

(Assinatura)

ANEXO IV

Garantia bancária/seguro de caução nº _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o (a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), à primeira solicitação, destinada (o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nºs. 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro).

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado (a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data.

...

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais)

ANEXO V

Modelo de guia de depósito bancário

Euros:€

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/títulos _____ (eliminar o que não interessa), como caução exigida para.... (identificação do procedimento), nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____. (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

...

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais)

ANEXO VI

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP na Redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º